

Processo nº 1.095.600

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

Representados: Juliano Dantas Menezes, ex-servidor público do Município de Antônio Dias, Benedito de Assis Lima, Prefeito Municipal de Antônio Dias, Leonardo André Sena Souza, Matheus Silva Lima e Jaqueline Aparecida de Souza Pereira, membros da comissão processante de Tomada de Contas Especial

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios,

Cuidam os autos da representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, em desfavor dos Srs. Juliano Dantas Menezes, ex-servidor público do Município de Antônio Dias; Benedito de Assis Lima, Prefeito Municipal de Antônio Dias; Leonardo André Sena Souza, Matheus Silva Lima, e Jaqueline Aparecida de Souza Pereira, membros da comissão processante de Tomada de Contas Especial, em face da omissão do envio ao *Parquet* de Contas do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, requisitada pelo Órgão Ministerial e instaurada pelo Chefe do Executivo de Antônio Dias, por meio da Portaria Municipal nº 048/2020, de 22/4/2020, para apurar os fatos constantes da Notícia de Irregularidade nº 042.2020.100, concernente ao “exercício concomitante de cargos/empregos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho pelo servidor Sr. **Juliano Dantas de Menezes** (Representado 1), nos municípios de **Antônio Dias, Bugre, Timóteo, Jaguarapu, Ipatinga e na Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais**” (peça nº 2 do SGAP).

Encartada ao feito nova manifestação do *Parquet* de Contas, correspondente à peça nº 17 do SGAP, após realização de diligência instrutória, encaminho os autos a essa Coordenadoria para exame dos fatos representados, no prazo de trinta dias. Na hipótese de o exame da matéria demandar a requisição de novos documentos e de esclarecimentos complementares, determino que seja observado o disposto na Portaria nº 01/2021, publicada no DOC de 5/2/2021, por meio da qual deleguei ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para promover diligências, objetivando, exclusivamente, a requisição de documentos e os pedidos de esclarecimentos necessários à instrução de processos de sua competência, sob minha relatoria.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 20/4/2021.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator